



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900330-3

Nº CNJ : 0900330-52.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA VARA FEDERAL ÚNICA DE TERESÓPOLIS - RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da Vara Federal Única da Subseção Judiciária de Teresópolis/RJ, no período de 09 a 13 de novembro de 2015.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou o ilustre Procurador da República, Dr. Paulo Cezar Calandrini Barata (Ofício n.º 13.667/2015 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 22/09/2015, e Portaria PR-RJ n.º 1.257, de 21/09/2015), para acompanhar os trabalhos, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente no local para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Neste aspecto, cabe ressaltar que os Juízes Federais da Subseção Judiciária de Teresópolis demonstraram preocupação quanto ao modo de atuação do MPF, já tendo sido encaminhado ofício a esta Corregedoria informando irregularidades e até crimes possivelmente cometidos pelo órgão ministerial.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900330-3

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 29/10/2015 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/12293), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair os seguintes quadros sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição Fevereiro/2014			Correição novembro/2015		
	Cível	Crim.	Exec. Fiscal	Cível	Crim.	Exec. fiscal
Total	877	146	4.150	870	125	4.183
Suspensos	53	20	1.453	73	27	2.108
Ag. julga. Recurso	32	01	03	72	02	04



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900330-3

Tramita. Ajustada	792	125	2.694	725	96	2.071
Total Geral (Em tramitação)	3.611			2.892		

Acervo Juizados - JEF	Correição Fevereiro/2014	Correição Novembro/2015
Total	1.657	1.802
Suspensos	383	855
Tramitação ajustada	1.274	947

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi dado andamento aos processos de verificação obrigatória, regularizando os livros e pastas obrigatórios e atualizando os processos conclusos, tal como fora recomendado, à época. Todavia, na correição realizada em 2014, foi recomendado que se desse especial atenção ao controle da prescrição penal, à classificação das sentenças e à regularização dos processos parados, que se repetiram na correição, ora realizada.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

- “1. Buscar o cumprimento das metas fixadas pelo CNJ para o ano de 2015;*
- 2. Expedir as Cartas de Execução de Sentença (tipo de numeração cadastrada como CES), nos termos do artigo 263 da CNCR;*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900330-3

3. *Realizar a inserção dos dados prescricionais no sistema (lembrete), nos termos dos artigos 248/250 da CNCR;*
4. *Observar a correta classificação das sentenças;*
5. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;*
6. *Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido;*
7. *Reativar os processos cujo motivo de suspensão já tenha cessado;*
8. *Atentar para os motivos de suspensão cadastrados equivocadamente no Sistema Apolo, recadastrando o correto motivo, conforme destacado no Relatório de Correição;*
9. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 532 processos com tal fase não informada;*
10. *Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens penhorados (constritos);*
11. *Providenciar o cadastramento dos bens apreendidos/acautelados no Sistema Apolo, conforme dispõe o art. 203, §§ 1º e 2º, combinado com o art. 242, caput, ambos da CNCR;*
12. *Verificar e, conforme o caso, retificar a localização dos bens apreendidos das ações penais listadas no respectivo item deste relatório.”*

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correccionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900330-3

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região